



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
GABINETE (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2024 - GAB-REI (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: 23419.003832/2024-57

Bento Gonçalves-RS, 16 de agosto de 2024.

Estabelece as normas e procedimentos a serem adotados em caso de falecimento de servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14/02/2024, publicado no DOU em 15/02/2024,

CONSIDERANDO o art. 88 do Decreto 70.274/1972, que trata do falecimento de autoridades civis e militares;

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados em caso de falecimento de servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

**CAPÍTULO I**  
**DO LUTO OFICIAL E DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**  
**ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º O luto oficial no IFRS, cujo período será de três (03) dias, será decretado pelos *campi* ou pela Reitoria, em caso de falecimento de servidores e estudantes.

§1º No caso do falecimento de estudantes, o luto oficial será decretado pelo seu respectivo *campus*.

I - A suspensão das atividades administrativas e acadêmicas fica a critério e limitada à unidade do estudante falecido.

§2º No caso do falecimento de servidores, o luto oficial será decretado pela sua unidade de exercício.

I - A suspensão das atividades administrativas e acadêmicas fica a critério e limitada à unidade de exercício do servidor falecido.

§3º - No caso de falecimento de reitor, o luto oficial e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas são decretadas pela Reitoria e se estendem a toda a instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE**

Art. 3º Compete ao gabinete da unidade emitir a portaria oficial, decretando luto e/ou suspensão das atividades, conforme modelos constantes no Anexos I e II.

Art. 4º No caso de falecimento de estudante, compete ao gabinete do *campus* o envio de nota de pesar, redigida com o apoio do setor de Comunicação da unidade, para as listas de e-mails locais de servidores e de estudantes.

Art. 5º No caso de falecimento de servidor, compete ao gabinete da Reitoria o envio de nota de pesar, redigida com o apoio do Departamento de Comunicação, para a lista geral de e-mails de todos os servidores do IFRS.

Parágrafo único - A critério das unidades, os gabinetes dos *campi* podem encaminhar a nota de pesar pelo falecimento de servidor redigida pela Reitoria para a lista de estudantes do respectivo *campus*.

Art. 6º No caso de falecimento de reitor, compete ao gabinete da Reitoria enviar ainda documento formal informativo, em meio eletrônico, para os seguintes destinatários: Colégio de Dirigentes, universidades, Institutos Federais situados no Rio Grande do Sul, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), prefeituras das cidades onde o IFRS possui *campus*, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sindicatos e fundações de apoio.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 7º Compete ao setor de Gestão de Pessoas de cada unidade informar aos familiares /dependentes do servidor acerca dos direitos devidos em razão do falecimento.

§1º Os benefícios devidos aos familiares/dependentes são o auxílio-funeral e a pensão por morte, mediante requerimento.

§2º O setor de Gestão de Pessoas da unidade na qual o servidor falecido exercia suas atividades deverá orientar os familiares quanto aos documentos a serem apresentados para a concessão dos benefícios citados no parágrafo 1º deste artigo.

§3º Os documentos necessários, bem como o fluxo de solicitação dos benefícios encontram-se disponíveis no portal do IFRS.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS COMPETÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**

Art. 8º Compete ao Departamento de Comunicação da Reitoria a elaboração e a publicação de nota de pesar no portal do IFRS, em caso de falecimento de servidores, conforme modelo no Anexo III.

Parágrafo único - Ao setor de Comunicação do *campus*, compete replicar em seu respectivo site a nota de pesar elaborada pela Reitoria, em caso de falecimento de servidores.

Art. 9º Compete ao setor de Comunicação do *campus* a elaboração e a publicação da nota de pesar no site da unidade, em caso de falecimento de estudantes, conforme modelo no Anexo III.

Art. 10º Não serão publicadas notas de pesar nos canais de comunicação oficiais da Reitoria em caso de falecimento de egressos, ex-servidores e de familiares de servidores ou de estudantes.

Art. 11º Fica facultada aos *campi* a publicação de notas de pesar nos canais de comunicação oficiais da unidade, em caso de falecimento de egressos, ex-servidores e de familiares de servidores ou de estudantes, dada a proximidade destes com a comunidade local.

Art. 12º Em caso de falecimento do diretor-geral, as informações sobre o falecimento deverão ser redigidas sob a forma de comunicado à imprensa, a ser redigido pelo setor de Comunicação da unidade e enviado para os meios de comunicação locais, da área de abrangência do *campus*, conforme modelo no Anexo IV.

Art. 13º Em caso de falecimento de reitor, as informações sobre o falecimento deverão ser redigidas sob a forma de comunicado à imprensa, a ser redigido pelo Departamento de Comunicação da Reitoria e enviado para os meios de comunicação das seguintes esferas: da área de abrangência da reitoria e dos *campi*; estadual; e nacional, conforme modelo no Anexo IV.

Art. 14º A responsabilidade de coordenar e organizar os atos fúnebres dos dirigentes das unidades do IFRS nas dependências da instituição será do Gabinete e da Comunicação, conforme checklist sugerido no Anexo V.

#### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º Os casos omissos serão tratados pelo gabinete da respectiva unidade.

Art. 16º Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 20 de novembro de 2018.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 16/08/2024 16:05)*

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/08/2024** e o código de verificação: **c63e10774a**